

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

SEGUNDA (2ª) VARA JUDICIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo 115.01.2008.003043-4/000000-000

Nº de ordem 944/2008

RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida pela sociedade empresária TEXTIL CRYB LTDA, CNPJ nº 00.015.749/00001-02, sediada na Rua Aníbal Lopes da Fonseca, nº 810, Vila Cardoso, Campo Limpo Paulista

RESUMO:

1.	DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:.....	2
1.1.	DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:.....	2
1.2.	DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR, BEM COMO A DECISÃO JUDICIAL DA SUA PRORROGAÇÃO E O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO:	3
1.3.	DA INICIAL:	3
1.4.	DOS ADVOGADOS:.....	5
2.	DOS ELEMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 51, II, DA LEI 11.101/2005:.....	5
2.1.	DOS BALANÇOS	5
2.2.	DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO DEVEDOR: ..	5
2.3.	DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:	6
2.4.	DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS:	6
2.5.	ATOS SOCIETÁRIOS:	6
2.6.	DOS BENS DOS SÓCIOS:	6
2.7.	DAS CONTAS BANCÁRIAS:.....	7
2.8.	DOS BENS DA RECUPERANDA	7
2.8.1.	DA RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7
2.8.2.	DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS	7
2.9.	DAS CERTIDÕES DE PROTESTOS:	7
2.10.	DAS AÇÕES JUDICIAIS INDICADAS:.....	7
3.	DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
3.1.	DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO:	8

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

3.1.1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A LISTA DO DEVEDOR E O INÍCIO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO E OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:	8
4. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO JUNTADAS AOS AUTOS	9
5. DOS BALANCETES A SER APRESENTADOS PELA RECUPERANDA:	9
6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS	10
7. DO PRAZO PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES E A SUA PRORROGAÇÃO, BEM COMO OS DADOS SOBRE O AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA REFERIDA DECISÃO:.....	10

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A empresa TEXTIL CRYB LTDA, CNPJ nº 00.015.749/00001-02 ajuizou recuperação judicial no dia 21/08/2008, conforme inicial distribuída (fls 2/11), atribuindo a causa o valor de R\$ 10.000,00, devendo ser destacado que o passivo informado nos autos, pelo devedor, foi de R\$ 12.161.913,24 (trabalhistas e quirografários – fls. 209).

Vide abaixo informação sobre a lista do administrador judicial.

1.1. DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

A douta decisão de fls 425/426, datada do dia 26/01/2009, determinou o processamento da recuperação judicial, nomeando o advogado Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441, como administrador judicial, impondo a dispensa da apresentação de certidões negativas pelo devedor, no seu giro empresarial, salvo para a contratação com o Poder Público e suspendeu todas as ações e execuções contra o devedor (art. 52, III), já com a proibição da retirada de bens indispensáveis ao funcionamento da empresa e impondo a expedição dos editais, bem como a apresentação de contas demonstrativas pela devedora até dia 30 de cada mês, sob pena de destituição de seus administradores.

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

1.2. DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA O DEVEDOR, BEM COMO A DECISÃO JUDICIAL DA SUA PRORROGAÇÃO E O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO:

A douta decisão de fls 425/426, datada do dia 26/01/2009, determinou o processamento da recuperação judicial e a suspensão das ações e execuções contra o devedor, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual o prazo de 180 dias exauriu-se no dia 24 de julho de 2009 (sexta-feira), porém, como ocorreu obstáculos judiciais intransponíveis pelo devedor, a decisão judicial disponibilizada no DJE do dia 08/06/2010 determinou a prorrogação do prazo, até a data da homologação do plano, com a seguinte fundamentação: “5. Fls. 1180/1187 (Petição da recuperanda): Defiro o requerimento da recuperanda, para prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções até a data da homologação da aprovação do plano. Isto porque, nos termos do posicionamento já adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o princípio da preservação da empresa deve preponderar sobre a rigidez dos exíguos prazos fixados pela Lei nº 11.101/05, notadamente quando confrontados com a quantidade irracional de processos que são despejados mensalmente no Poder Judiciário. Também como bem ressaltado pelo patrono da recuperanda, ao se permitir a retomada de execuções individuais, tão somente pelo fato do prazo de 180 dias ter sido ultrapassado, isto feriria o princípio da igualdade dos credores. Em suma, em Assembléia, os maiores interessados, poderão, por maioria, decidir qual seja a melhor opção. Esta é a finalidade no novo diploma legal. Int.”.

Essa decisão foi agravada pelo Banco Indusval S/A (agravo 990.10.309438-7 – Câmara Reservada a Falência e Recuperação Judicial), sendo negado o pretendido efeito suspensivo (13/07/2010).

1.3. DA INICIAL:

A recuperação judicial foi ajuizada no dia 21/08/2008

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

sustentando o início da atividade empresarial no ano de 1994, tendo como atividades a indústria e comércio de tecidos, fornecendo para produtores dos setores de decoração, esportivo, automobilístico e moda, bem assim tingimento de tecidos.

Sua sede fabril é em uma área de aproximadamente 16.000 metros quadrados divididos em 10 galpões, onde produz tecidos para diversos nichos de mercados e realiza tingimento dele operando com um total de 52 máquinas, empregando 160 funcionários diretamente e gerando 300 empregos indiretos, porém, atualmente passa por dificuldades ante a carga tributária, os altos juros que atingem diretamente o custo dos produtos industrializados e aumento da concorrência externa, o que foi agravado pela crise econômica mundial, sendo que buscou empréstimos nas factorings para continuar honrando seus compromissos cotidianos e proceder a reestruturação necessária para retomar o ritmo de crescimento. No entanto, afirma ser transitória sua situação, já tendo adotado medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com o corte e diminuição de custos e despesas da empresa para sanear sua atual situação, como reorganização do quadro funcional e cortes de despesas na área operacional e administrativa, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial e posterior aprovação do plano a ser apresentado, no prazo legal, sendo que de fls 14 até fls 29 observa-se os atos constitutivos e modificativos da sociedade empresária em comento, destacando-se:

a) data da constituição – 10/06/1994

b) são sócios:

-ISRAEL ZAJAC, brasileiro, CPF 269.315.088-49, RG 2206558 SP, Residente na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 1388, 1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa.

-ROSA KARP DE ZAJAC, argentina, CPF 215.949.678-22, RNE W223284x Residente na Alameda Ministro Rocha de Azevedo, nº 1388,

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

1º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo, na situação de sócio e administrador, assinando pela empresa.

c) Os atuais sócios ingressaram na sociedade em 19/09/1997 ante a retirada de YEHOSHUA BINYOMIN GOLDMAN, brasileiro, CPF 408.897-26 e RG v025083I SP e CHANA RIVKA GOLDMAN, brasileira, CPF 408.897-26 e RG 101195378.

1.4. DOS ADVOGADOS:

O devedor, ao ajuizar a recuperação judicial, estava patrocinado pelo escritório de advocacia De Luiz (Dr. RENATO DE LUIZI JÚNIOR, OAB/SP 52.901, VICENTE ROMANO SOBRINHO, OAB/SP 83.338 e FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, OAB/SP 220.548), podendo ser encontrados na Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, São Paulo-SP, telefone (11) 3170-3000.

Os advogados acima foram substituídos pelo Dr. REINALDO KLASS, OAB/SP 119855 e sua equipe.

2. DOS ELEMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 51, II, DA LEI 11.101/2005:

2.1. DOS BALANÇOS

O passivo indicado no balanço encerrado em 21/08/2008 era de R\$ 17.265.104,69 (fls 194) e uma receita bruta de R\$ 13.067.891,83 (fls 195) e um prejuízo de R\$ 6.644.788,02 (fls 196).

2.2. DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO DEVEDOR:

O passivo trabalhista apontado é de R\$ 332.217,77 (fls 207).

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

A lista de credores quirografários (fls 208/209), indicativa dum passivo de R\$ 12.161.913,24 (valor originário), não atende ao disposto no artigo 51, III, da LRF, porquanto deixa de apresentar o valor devido na data do ajuizamento da recuperação judicial, contudo, esse fato será corrigido pelo signatário desta quando for apresentada a lista (art. 7º, § 2º da LRF).

2.3. DA RELAÇÃO DE CREDITORES APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

No dia 09 de agosto de 2.010, o administrador judicial protocolou a sua lista, após analisar a lista do devedor, em confronto com as habilitações e ou divergências de crédito apresentadas, apontando o valor total de R\$ 332.217,84 de crédito trabalhista e R\$ 12.473.030,70, de crédito quirografário. Não foi reconhecido nenhum crédito com garantia real, nada obstante algumas postulações de Instituições Financeiras, onde o argumento era de crédito garantido por duplicatas não honradas (vide a lista do administrador em link próprio no site www.rolffmilani.com.br).

2.4. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS ATIVOS:

A relação de empregados efetivos foi apresentada nos autos (fls. 293 a 295), com a indicação do passivo trabalhista às fls. 207.

2.5. ATOS SOCIETÁRIOS:

Foram anexados documentos referentes a atos societários (fls 14/29 e 30/33).

2.6. DOS BENS DOS SÓCIOS:

Indicou-se os bens dos sócios às fls. 299/170.

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

2.7. DAS CONTAS BANCÁRIAS:

As contas bancárias estão explicitadas às fls 313/355.

2.8. DOS BENS DA RECUPERANDA

2.8.1. DA RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Às fls. 394/397 a recuperanda indicou a relação de móveis e equipamentos existentes em 21 de agosto de 2008, avaliados em R\$ 4.153.029,64.

2.8.2. DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Às fls. 398 consta a relação de veículos informada pela recuperanda.

2.9. DAS CERTIDÕES DE PROTESTOS:

O devedor tem 60 protestos ativos na comarca de Jundiaí (fls 357/368), sendo que o primeiro está datado do dia 19/08/2008 de obrigação gerada em 17/06/2008, cujo vencimento operou-se no dia 29/07/2008 (fls 357).

2.10. DAS AÇÕES JUDICIAIS INDICADAS:

O devedor indicou as ações judiciais das quais é parte (fls 227 a 229), verificando-se a existência de execuções fiscais com valores expressivos, sendo que as primeiras execuções fiscais foram ajuizadas em 1999 (fls. 228).

3. DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O deferimento do processamento da recuperação judicial deu-se no dia 26/01/2009 (fls 425/426), nomeando o signatário desta, como administrador judicial, dispensando a

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

apresentação de certidões negativas fisco-tributárias, suspendendo as ações e execuções, excepcionando-se aquelas previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art 6º e §§ 3º e 4º do art 49 da LRF, impondo a apresentação de balancetes mensais, sob pena de destituição dos administradores, com a imposição da publicação de edital, com as determinações constantes da decisão, oficiando-se as Fazendas Públicas e a JUCESP, bem como advertindo a recuperanda da obrigatoriedade da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 dias, sob pena de convalidação em falência.

3.1. DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO:

A publicação que deferiu o processamento da recuperação judicial foi disponibilizada no DJE-TJSP no dia 02/02/2009.

3.1.1. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A LISTA DO DEVEDOR E O INÍCIO DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO E OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

No dia 11/06/2010 foi disponibilizada no DJE a decisão judicial que determinou a publicação do edital contendo a lista do devedor, sendo que o [edital](#) contendo a lista do administrador judicial foi disponibilizado no DJE, Caderno Editais e Leilões do dia 08/06/2010, às fls 126/127, iniciando o prazo para a apresentação das divergências no dia 10/06/2010, com encerramento no dia 24/06/2010.

O prazo para que o administrador judicial apresente a sua lista (art. 7º, § 2º, da LRF) encerra-se no dia 09 de agosto de 2.010 (segunda-feira).

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

4. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO JUNTADAS AOS AUTOS

O Administrador Judicial manifestou-se às fls. 519/528, item “4.1”, expondo que antes de expirado o prazo para as habilitações e divergências perante o Administrador Judicial não há como registrar e autuar habilitação de crédito, e caso já tenha sido autuada alguma habilitação/divergência (incidente), deverá ser feita carga definitiva a esse último, que no prazo legal de 45 dias após a expiração do prazo legal apresentará sua lista.

Esse procedimento deverá ser adotado com todos os eventuais pedidos de habilitações apresentadas em juízo, no prazo, retro referido, com determinação de que a serventia não receba e autue qualquer pedido de habilitação e ou divergência, dentro do prazo que os credores têm obrigação de habilitar seu crédito perante o ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, § 1º, LRF) (fase desjudicializada).

Ocorre que as habilitações e/ou divergências apresentadas nesse feito foram juntadas aos autos do processo de recuperação judicial, equivocadamente, sendo que essas habilitações deverão ser desentranhadas e encaminhadas ao administrador judicial para análise e elaboração da lista de credores nos termos do art. 7º § 2º da LRF.

Assim, deverão ser desentranhadas as habilitações juntadas às folhas abaixo relacionadas, entregando-as ao administrador judicial.

-folhas: 538 a 546; 559 a 605; 621 a 661; 662 a 679; 905 a 920; 965 a 967 e 969 a 1001.

Esse pedido foi deferido, conforme decisão disponibilizada no DJE do dia 08/06/2010.

5. DOS BALANCETES A SER APRESENTADOS PELA RECUPERANDA:

A decisão judicial disponibilizada no DJE do dia 08/06/2010 determinou a autuação de todos os balancetes juntados aos autos, em

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí – SP, Cep 13.201-836

fone (11) 3964-6460; 3964-6461; 3964-6462; 3964-6463

<<E-MAIL= milanirolff@rolffmilani.com.br>>

SITE: www.rolffmilani.com.br

apartado, bem como, impôs a devedora que apresentasse até o 30º dia seguinte a cada mês corrido, o balancete demonstrador da atividade econômico-financeira do devedor, sob pena de destituição dos seus administradores.

6. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS

A devedora apresentou o plano de recuperação Judicial nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, bem como laudo de avaliação técnica dos maquinários, que compõem seu ativo, às fls. 680/864, não havendo bens imóveis. Basicamente, para os credores, a proposta é do pagamento do total da dívida em doze anos, isto é, uma carência inicial de cinco anos e mais sete anos para os pagamentos dos créditos corrigidos, não havendo qualquer referência quanto a incidência de juros e os pagamentos serão realizados por ano ou por semestres (fls 727).

Sendo que a decisão judicial disponibilizada no DJE determinou a intimação dos credores, por edital, para fins de apresentarem eventuais objeções ao plano, implicando o silêncio em concordância.

O [edital](#) foi publicado no DJE do dia 08/06/2010, às fls 126/127, caderno dos Editais e Leilões (mesmo edital contendo a lista de credores apresentada pelo devedor), sendo que o prazo expirou no dia 09/07/2010.

7. DO PRAZO PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES E A SUA PRORROGAÇÃO, BEM COMO OS DADOS SOBRE O AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA REFERIDA DECISÃO: